



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**



**Convênio de Concessão de Estágio nº  
001/2022 Processo Administrativo nº  
10369/2021**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SERRA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO - UFES.**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Bernadete Coelho Xavier, CPF nº 779.996.657-20, doravante denominado (a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita no CNPJ nº 32.479.123/0001-3, com sede à Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória - ES, doravante denominado (a) **PARTÍCIPE**, neste ato representado (a) pelo Prof. **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, reitor, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 337068 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº. 526.372.397-00, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, consoante o processo administrativo nº 10369/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os **PARTÍCIPE**S com o objetivo da criação e regulamentação de oportunidades de estágio obrigatório supervisionado de nível superior na rede de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, visando o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde, a fim de contribuir para a formação qualificada dos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

alunos estagiários, estreitando as relações entre as instituições formadoras e a prática profissional nas

instituições de saúde pública, efetivando as atuais políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 8666/1993, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que trata execução das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelas partes, onde serão detalhadas as atividades pedagógicas, práticas disciplinares e objetivas do treinamento em serviço por área de atuação, parte integrante e indissociável deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pelo PARTÍCIPE;
- b) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) discutir com o PARTÍCIPE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante a execução do objeto;
- e) elaborar proposta de trabalho em conjunto com a Instituição de Ensino, tomando como base o perfil epidemiológico da comunidade e políticas de atenção à saúde preconizada pelo SUS;
- f) demandar estudos sobre o quantitativo e localização de vagas para estágio nos Serviços de Saúde;
- g) apresentar princípios norteadores para construir agenda de trabalho visando integrar as atividades de ensino mediante desenvolvimento de programa e avaliação de resultados;
- h) definir as condições e forma de desenvolvimento das atividades de estágio, em conformidade com a legislação do exercício profissional em vigor, bem como com as normas, rotinas e política de saúde do município de Serra;



Fls.	77	SESA/SGTES
Proc.	103/2021	
Rubrica:		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- i) reunir-se periodicamente (início e término do período letivo) ou quando necessário, com o coordenador de estágio do PARTÍCIPE, para avaliação das atividades decorrentes deste instrumento;
- j) informar, orientar e preparar os gerentes e profissionais de saúde sobre as intenções e benefícios do termo de cooperação técnica no campo de formação profissional, das normas de utilização dos Serviços de Saúde da SESA, bem como o recebimento e elaboração de planejamento com o PARTÍCIPE;
- k) autorizar a permanência do aluno nos Serviços de Saúde somente após o cumprimento das diretrizes estabelecidas e pactuadas;
- l) promover, apoiar e acompanhar as pesquisas a serem realizadas em parceria e/ou que tenham como cenário de estudo a SESA;
- m) comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- n) demais atribuições que sejam necessárias a consecução dos objetivos pretendidos.

**II - DO PARTÍCIPE:**

- a) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes ao objeto da parceria, bem como os seus locais de execução;
- b) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante a execução do objeto, implementando os ajustes, quando necessário;
- c) preencher Termo de Compromisso, conforme Lei Federal Nº 11.788 de 25/12/2008 em caso de estágio curricular obrigatório, por área de atuação que

*Patricia*



SESA/SGTES	
Fls.	18
Proc.	103.69/21
Rubrica:	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

detalhará as atividades pedagógicas, práticas disciplinares e objetivos por área de atuação;

d) assumir a orientação administrativa e técnica dos alunos beneficiados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme lei específica sobre o assunto;

e) garantir a inserção e permanência do aluno no campo de aprendizagem condicionadas à existência do professor supervisor, do facilitador e/ou preceptor do serviço:

I) O professor supervisor da Instituição de Ensino é o responsável pelo acompanhamento do estudante no planejamento e desenvolvimento de atividades inerentes às propostas como objeto de aprendizagem da formação específica;

II) O preceptor é o profissional do serviço de saúde que agrega às suas atividades diárias o acompanhamento dos estudantes conforme definido no Plano de trabalho, contribuindo na formação dos profissionais do SUS, conforme preconiza a Lei 8.080/90, Capítulo IV, Seção I, art. 15, inc. IX. No caso do preceptor ser remunerado por meio de bolsas, será de responsabilidade da Instituição de Ensino os custos financeiros decorrentes destas, sendo necessário a observação da Legislação referente ao tema.

III) O facilitador é o profissional do serviço de saúde que se dispõe a colaborar com o docente no processo de aprendizagem dos estudantes no cenário da prática, contribuindo na formação dos profissionais do SUS, conforme preconiza a Lei 8.080/90, Capítulo IV, Seção I, art. 15, inc. IX; III). Fica vedado o acúmulo das funções de preceptor/facilitador e de professor supervisor concomitantemente, mas condicionado a análise de compatibilidade de sua carga horária no serviço, quando isto se fizer necessário;

f) responsabilizar-se em parceria com a SESA pela formação pedagógica dos preceptores/facilitadores;

g) fornecer e responsabilizar-se pelo uso do material necessário à biossegurança conforme NR 32, tanto por parte do aluno, quanto do docente, assim como crachá de identificação e uniforme durante a permanência nos cenários de prática;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- h) reunir-se semestralmente (início e término do período letivo) ou quando necessário com a equipe SESA para avaliação das atividades decorrentes deste instrumento, bem como preparação para novas ações;
- i) informar e orientar os alunos e docentes sobre as intenções e benefícios do termo de cooperação técnica no campo de formação profissional e a respeito das normas quando da utilização dos serviços de saúde da SESA;
- j) apresentar à Gerência de Gestão da Educação em Saúde - GGES solicitação de estágio, aulas práticas, visitas técnicas e outras atividades pedagógicas pretendidas e discutir com a equipe local com antecedência o conteúdo, o cronograma anual, programação das atividades, com identificação do período em curso e do supervisor de ensino responsável para apreciação e devida aprovação, com encaminhamento de proposta clara à GGES e aguardar liberação.
- k) apresentar à equipe local os resultados dos projetos desenvolvidos a partir das práticas educativas e produção de serviços assim como das pesquisas construídas coletivamente;
- l) responsabilizar-se com base no Parágrafo Único, Cap. III da Lei 11.788/2008 pela fiscalização da contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos alunos por parte da Instituição de Ensino;
- m) responsabilizar-se, conforme estabelecer a legislação que disciplina a matéria, por danos causados por alunos e/ou professor/supervisor durante a execução de atividades nos serviços da SESA;
- n) oferecer aos profissionais da rede municipal de saúde oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, emitindo certificados a todos os profissionais participantes conforme periodicidade e carga horária de cada processo formativo.
- o) comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes e residentes no cenário de prática.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- p) comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- q) comprometer-se com as necessidades de saúde do território em qualquer contexto sanitário, incluindo emergências e desastres em saúde;
- r) reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos;
- s) promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, respeitando os fluxos estabelecidos, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- t) supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, na rede de saúde municipal, definindo professor (es) da instituição de ensino responsável para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Trabalho anexo a este Acordo e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e as competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas. Não serão permitidas mudanças nas pactuações do Plano de Trabalho sem a prévia aprovação da GGES que analisará a solicitação subsidiada pelas áreas técnicas competentes.
- u) promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- v) fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede municipal de saúde, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação de atividades de preceptoría;
- w) as competências e execução das atividades de estágio curricular obrigatório a serem desenvolvidas pelas partes serão especificadas em Termo de Compromisso, que detalhará as atividades pedagógicas, práticas disciplinares e objetivos do estágio curricular obrigatório por área de atuação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade solidária na execução e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas pelos estagiários, cronograma e demais condições complementares, dar-se-á a partir de um prévio planejamento local integrado, em conformidade com as exigências dos dispositivos legais para a formação, estabelecidas na grade curricular de cada curso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS:

3.1 - Fornecer certificados aos preceptores/ facilitadores de campo de estágio anualmente, bem como disponibilizar acesso e uso da biblioteca da Instituição de ensino com carteira de identificação;

3.2 - Ofertar cursos e/ou capacitações pedagógicas de curta duração, conforme Plano de Trabalho, de acordo com a necessidade detectada, com duração entre 04 e 08 horas, incluindo espaço físico e certificado assinado pela instituição executora, no limite de um curso por área, por semestre letivo;

3.3 - Ofertar cursos e/ou capacitações pedagógicas de curta duração, conforme Plano de Trabalho, de acordo com a necessidade detectada, de curta duração, incluindo espaço físico e certificado assinado pela instituição executora, conforme pactuação prévia;

3.4 - Ofertar, anualmente, apoio pedagógico e logístico em pelo menos um evento técnico-científico promovido pela SESA, conforme pactuação prévia;

3.5 - Disponibilizar, quando necessário, profissional/docente para atendimento e assistência conjunta na rede da SESA, conforme pactuação prévia;

3.6 - Participar com os alunos de eventos e campanhas educativas a serem realizados junto com ao município de Serra para a divulgação de ações de promoção da saúde, conforme pactuação prévia;

Parágrafo Primeiro. As contrapartidas propostas aos profissionais da SESA serão distribuídas conforme interesse, porém de acordo com critérios pré-definidos pelas áreas técnicas da SESA e GGES.

*[assinatura]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

Parágrafo Segundo. Os direitos de trabalhos científicos eventuais e pelas partes ocorrerá sem nenhum ônus, sendo condição para utilização a comunicação a outra parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente convênio de concessão de estágio não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente instrumento vigorará por 04 (quatro) anos a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do PARTÍCIPE, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Serão designados, no mínimo, 02 (dois) servidores e seus respectivos suplentes, responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e outro do PARTÍCIPE.

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do PARTÍCIPE, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá realizar ou manter a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura do Termo Aditivo.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança do plano de trabalho e do prazo de vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 - O presente convênio de concessão de estágio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Vara Federal da Serra, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

Fls.	SESA/SGTES 04
Proc.	10369/21
Rubrica:	

Serra, de de 2022.

**Bernadete Coelho Xavier**  
Secretária Municipal de Saúde

**Paulo Sérgio de Paula Vargas**  
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

**TESTEMUNHAS:**

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_